

inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
 Art. 9º - As operações de crédito por antecipação de receita con-
 tratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final
 do exercício.

Art. 10 - O Prefeito Municipal enviará o projeto de lei ora-
 mentária à Câmara Municipal até 30 de Setembro que o aprovada
 até o final da sessão legislativa, devendo-o a seguir para
 sanção.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
 cação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Brejoiras, em 12 de dezembro de 1990

Dr. Felipe Mansur Neto - Prefeito Municipal

- Lei N.º 985 -

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de
 Conceição das Brejoiras para o período de 1991 a 1993.

Felipe Mansur Neto, Prefeito Municipal de Conceição das Brejoiras,
 usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que
 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente
 lei.

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município para o exercício de
 1991 a 1993, constituído pelos Anexos constantes desta lei, será executado
 nos termos da lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orça-
 mento Anual.

Art. 2º - A lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício
 financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no
 Projeto de lei Orçamentária com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as
 metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a
 receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
 publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Brejoiras, em 12 de dezembro 1990.

Dr. Felipe Mansur Neto - Prefeito Municipal

- Lei N.º 985-A -

Dispõe sobre o quadro de Pessoal da Prefeitura Muni-
 cipal de Conceição das Brejoiras, define o regime jurídi-
 co dos servidores públicos e dá outras providências.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o quadro de Pessoal da Prefeitu-

Art. 45 - O Regente que alcançar, por continuidade de estudos, a escolaridade imediatamente superior será enquadrado segundo o nível ou grau correspondente a seu nível de instrução.

§ 1º - O regente de ensino não terá direito a curso ou progressão horizontal.

§ 2º - O cargo de regente de ensino extingue-se com a vacância.

Art. 46 - De prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei do novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 47 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos suplementares adicionais que se fizerem necessários.

Art. 48 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG, em 22 de janeiro de 1991.

As: Felipe Naman Neto - Prefeito Municipal

A: Raimondomar Freitas de Sousa - Secretário Municipal.

- Lei N.º 986 -

concede abono aos funcionários estatutários, selecionistas Inativos e Professores da Prefeitura Municipal e contém outras disposições.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder aos funcionários estatutários, selecionistas Inativos e Professores da Prefeitura Municipal no mês de janeiro de 1991, um abono que será aplicado nas diversas faixas salariais, da seguinte forma:

a - Salários até R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), o abono a ser concedido será de: R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);

b - Salários até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), o abono a ser concedido será de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros);

c - Salários até R\$ 100.000,00 (um mil cruzeiros), o abono a ser concedido será de R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros);

d - Salários maior que R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), o abono a ser concedido será de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2º - O abono que se refere o artigo anterior não será incorporado aos salários a qualquer título.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais em 28 de janeiro de 1991.